PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.752, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2001

DISCIPLINA COLOCAÇÃO ESPECÍFICA DE INDICAÇÃO DOS PRODUTOS PELOTENSES NAS PRATELEIRAS DOS SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS**, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Determina que, todos estabelecimentos de supermercados e hipermercados devem possuir em suas prateleiras placas indicativas específicas destacando os produtos pelotenses industrializados.

§ 1º Os estabelecimentos mencionados no *caput* deste artigo, ficam obrigados a destacar os produtos pelotenses.

§ 2º O Executivo Municipal terá 90 (noventa) dias para regulamentar esta Lei.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PELOTAS, EM 7 DE DEZEMBRO DE 2001.

Mario Filho
Prefeito em exercício

Registre-se e publique-se

Mario Filho
Secretário de Governo